

REGULAMENTO DO

BB AÇÕES CONSUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

CNPJ: 08.973.942/0001-68

CAPÍTULO I - DO FUNDO

- Artigo 1º O BB AÇÕES CONSUMO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, abreviadamente designado FUNDO, regido pelo presente regulamento e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, é constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo de duração indeterminado.
- **Artigo 2º** O **FUNDO** tem como objetivo aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento (**FIs**) que componham uma carteira de ações emitidas por empresas relacionadas a bens de consumo.
- **Artigo 3º** O **FUNDO** destina-se a investidores, clientes do Banco do Brasil S/A, que desejam aplicar seus recursos em ações de emissão de empresas relacionadas a bens de consumo, dispostos a assumir os riscos inerentes a esse mercado.

CAPÍTULO II- DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 4º O FUNDO é administrado pela BB ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sediada no Rio de Janeiro RJ, à Praça XV de Novembro, nº 20, salas 201, 202, 301 e 302, inscrita no CNPJ sob o nº 30.822.936/0001-69, devidamente credenciada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários como prestadora de serviços de Administração de Carteiras, doravante abreviadamente designada ADMINISTRADORA.
- **Artigo 5°** A **ADMINISTRADORA** é responsável pela Gestão da carteira do **FUNDO**. **Parágrafo Único** O responsável pelo serviço de custódia dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** é o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco C, Lote 32, edifício Sede III, Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob n.º 00.000.000/0001-91.
- **Artigo 6º** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do **FUNDO**, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros que a integram, inclusive a contratação de terceiros legalmente habilitados para prestação de serviços relativos às atividades do **FUNDO**.
- **Artigo 7º** A taxa de administração cobrada é de 1,0% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, calculada e cobrada por dia útil, à razão de 1/252.



Parágrafo 1º - Os fundos investidos (FI) poderão cobrar pela prestação dos serviços de gestão e administração de suas carteiras, taxas de administração no percentual anual de 0,0% a 1%.

Parágrafo 2º - A taxa de administração máxima a ser paga pelos cotistas compreenderá a taxa cobrada pelo FUNDO e pelos FI, podendo o custo total ser de até 2% (dois por cento) ao ano.

Parágrafo 3º - Não há cobrança de taxas de performance, de ingresso ou de saída no FUNDO e nos FI.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - Para alcançar seus objetivos, o **FUNDO** deverá se utilizar dos instrumentos abaixo descritos, obedecidos os seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido:

Composição da Carteira	Mínimo	Máximo
1) Cotas de fundos de investimento em ações	95%	100%
2) Títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais	0%	5%
Limites		
1) Aplicação em títulos de emissão da ADMINISTRADORA , do gestor ou de empresas a eles ligadas	0%	5%
2) Aplicação em títulos de um mesmo emissor	0%	5%
3) Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento	0%	100%
4) Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA , gestor ou empresas ligadas	0%	100%

Parágrafo 1º - O FUNDO aplicará recursos em cotas de fundos de investimento (FI) que possam atuar no mercado de derivativos como parte integrante de sua política de investimentos, sendo vedada a exposição, a esses mercados, em valor superior ao patrimônio líquido do FUNDO

Parágrafo 2º - Os resultados obtidos pela variação diária do preço dos ativos financeiros componentes da carteira ou quaisquer outros proventos recebidos serão incorporados ao patrimônio do FUNDO.

Parágrafo 3º - A ADMINISTRADORA, bem como os fundos de investimento e carteiras por ela administrados ou pessoas a ela ligadas, poderão atuar como contraparte em operações realizadas pelo FUNDO.

Parágrafo 4º - As aplicações dos **FIs** poderão, eventualmente, estar concentradas em poucos emissores, o que poderá expor os cotistas ao risco de concentração definido no artigo 9º deste regulamento.



- **Artigo 9º** A rentabilidade do **FUNDO** é função do valor de mercado dos ativos financeiros que compõem sua carteira. Esses ativos apresentam alterações de preço, o que configura a possibilidade de ganhos, mas também de perdas. Dessa forma, eventualmente, poderá haver perda do capital investido, não cabendo à **ADMINISTRADORA**, nem ao Fundo Garantidor de Crédito FGC, garantir qualquer rentabilidade ou o valor originalmente aplicado. Os ativos financeiros que compõem a carteira do **FUNDO** e dos **FI** sujeitam-se, em especial, aos seguintes riscos:
- a) Risco de Mercado: O valor dos ativos financeiros que integram a Carteira do FUNDO pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas cujos valores mobiliários por elas emitidos componham a Carteira, sendo que em caso de queda do valor desses ativos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente, devendo também ser observada, principalmente, a possibilidade de ocorrência de índice negativo de inflação. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- b) Risco de Liquidez: Consiste no risco de o FUNDO, independente da estabilidade dos mercados, não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido no Regulamento, pagamentos relativos a resgates de cotas, em decorrência do grande volume de solicitações de resgate e/ou outros fatores que acarretem na falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos financeiros integrantes da Carteira são negociados, podendo tal situação perdurar por período indeterminado.
- c) Risco Proveniente do uso de Derivativos: Os preços dos contratos de derivativos são influenciados não só pelos preços dos ativos financeiros à vista, mas, também, por expectativas futuras, alheias ao controle do gestor. Dessa forma, operações com derivativos podem ocasionar perdas para o FUNDO e, consequentemente, para seus cotistas.
- d) Risco de Taxa de Juros: Alterações políticas e econômicas podem afetar as taxas de juros praticadas, podendo acarretar fortes oscilações nos preços dos ativos financeiros que compõem a carteira, impactando significativamente a rentabilidade do FUNDO.
- e) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros de renda fixa que integram ou que venham a integrar a Carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO.
- **f)** Risco Sistêmico: Provém de alterações econômicas de forma geral e que podem afetar todos os investimentos, não podendo ser reduzido através de uma política de diversificação adotada pelo gestor da carteira.
- **g) Risco de Concentração**: Consiste no risco de perdas decorrentes da pouca diversificação de emissores dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**.



CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

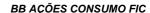
Artigo 10 – Para gerenciar os riscos a que o **FUNDO** está exposto, a **ADMINISTRADORA** adota os procedimentos abaixo:

- a) Para o gerenciamento do risco de mercado, utiliza-se o Valor em Risco (Value-at-Risk VaR), objetivando-se estimar a perda potencial máxima dentro de dado horizonte temporal e determinado intervalo de confiança. Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado são realizados testes de estresse que possibilitam avaliar as carteiras sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos, utilizando-se cenários retrospectivos e prospectivos. As métricas acima são calculadas diariamente para todos os fundos.
- **b)** Como forma de reduzir o risco de liquidez, são mantidas posições em títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, adequadas ao fluxo de aplicações e resgates do **FUNDO**.
- c) O processo de aquisição de títulos representativos de dívida privada obedece a padrões definidos e normatizados, com base numa política única de gestão de risco de crédito, estabelecida pela **ADMINISTRADORA**. Com base em análises próprias das empresas ou emissões e nos *ratings* emitidos por agências classificadoras de risco de crédito no país são definidos limites operacionais com a empresa ou instituição financeira, bem como limites de participação em emissões.

Parágrafo Único – A política utilizada pela ADMINISTRADORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos, não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e/ou pelos seus cotistas, especialmente em situações anormais de mercado, quando a referida política de gerenciamento de risco pode ter sua eficiência reduzida.

CAPÍTULO V - DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

- **Artigo 11** O valor da cota é calculado por dia útil, independente de feriado de âmbito estadual ou municipal na sede da **ADMINISTRADORA**, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos integrantes da carteira.
- **Artigo 12** As aplicações serão efetuadas pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente ao da data da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores à **ADMINISTRADORA** ou instituições intermediárias, desde que observado o horário constante no prospecto do **FUNDO**.
- Parágrafo Único É facultado à ADMINISTRADORA suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.
- **Artigo 13 -** As cotas do **FUNDO** não possuem prazo de carência, podendo os cotistas solicitar o resgate total ou parcial das mesmas, a qualquer tempo.





Artigo 14 – Os resgates de cotas serão efetuados pelo valor da cota apurado no fechamento do dia útil subsequente à data do recebimento do pedido pela ADMINISTRADORA, desde que observado o horário constante no prospecto do FUNDO

Artigo 15 - O crédito do resgate será efetuado na conta-corrente ou conta investimento do cotista, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis, contados a partir do recebimento de cada pedido de resgate.

Parágrafo Único - É devida pela **ADMINISTRADORA**, multa de meio por cento ao dia sobre o valor do resgate, caso seja ultrapassado o prazo para o crédito estabelecido no *caput*, à exceção do disposto no artigo 17 abaixo.

Artigo 16 - É vedada a cessão ou transferência das cotas, exceto por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

Artigo 17 – Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o administrador poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO

Artigo 18 – Os pedidos de aplicações e de resgates serão processados normalmente, ainda que em dia de feriado municipal ou estadual no local da sede da **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VI - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 – Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- a) demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA
- b) substituição do administrador, do gestor ou do custodiante
- c) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO
- d) aumento da taxa de administração
- e) alteração da política de investimento
- f) alteração de regulamento



Parágrafo Único – Este regulamento poderá ser alterado independentemente de assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente do atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, ou ainda, em virtude de atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA**, do gestor ou do custodiante.

Artigo 20 – A convocação das assembleias será feita por correspondência encaminhada a cada cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

Artigo 21 – É admitida a possibilidade de a **ADMINISTRADORA** adotar processo de consulta formal aos cotistas, em casos que julgar necessário. Para tanto, deverá encaminhar correspondência para que cada cotista se manifeste sobre a matéria a ser deliberada. A ausência de resposta será considerada como aprovação à matéria apresentada.

Artigo 22 – Somente poderão votar nas assembleias, os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia ou da correspondência de que trata o artigo 21 acima, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de um ano.

Artigo 23 – As demonstrações contábeis do **FUNDO** serão aprovadas em assembleia geral ordinária que se reunirá anualmente.

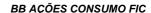
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 24 - Para acompanhamento das atividades do **FUNDO** a **ADMINISTRADORA** deverá:

- a) remeter aos cotistas, mensalmente, extrato de conta, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente, contrários ao recebimento;
- b) disponibilizar, nas agências do Banco do Brasil e no endereço eletrônico www.bb.com.br, informações sobre (i) rentabilidade, (ii) valor e composição da carteira, contemplando nome/classe dos ativos e percentual em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, no prazo de até dez dias contados do encerramento do mês a que se referirem;
- c) disponibilizar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido,
- d) disponibilizar as demonstrações contábeis, devidamente auditadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

Parágrafo 1º - A **ADMINISTRADORA** disponibilizará, em sua sede, a Demonstração de Desempenho do **FUNDO**, conforme abaixo:

- (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e,
- (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.





Parágrafo 2º - Demais informações obrigatórias serão disponibilizadas nas agências do Banco do Brasil S/A, mediante solicitação. As informações relativas à composição da carteira serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.bb.com.br.

Parágrafo 3º – Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento Banco do Brasil S A., conforme telefones abaixo:

Central de Atendimento Banco do Brasil S A

Capitais e Regiões Metropolitanas – 4004 0001 Demais localidades – 0800 729 0001 Deficiente Auditivo e ou da Fala – 0800 729 0088

Suporte Técnico – Auto-atendimento internet e Auto-atendimento Celular

Suporte Pessoa Física – 0800 729 0200 Suporte Pessoa Jurídica – 0800 729 0500

SAC – 0800-729 0722

Caso considere que a solução dada à ocorrência mereça revisão:

Ouvidoria Banco do Brasil - 0800 729 5678

CAPÍTULO VIII - DA TRIBUTAÇÃO

Artigo 25 - Os rendimentos auferidos pelos cotistas estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda, no resgate, conforme descrito no prospecto do **FUNDO**, observadas regras de tributação específicas aplicadas à natureza jurídica e fiscal de cada cotista.

Parágrafo Único – Não há incidência de Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, por ocasião dos resgates.

Artigo 26 – As operações da carteira do **FUNDO** não estão sujeitas à tributação do Imposto de Renda, IOF e CPMF.

Parágrafo Único - Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao **FUNDO**.

CAPÍTULO IX – ENCARGOS

Artigo 27 - Constituem encargos que poderão ser debitados ao **FUNDO**, no que couber:

- a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações previstas na regulamentação pertinente;



BB AÇÕES CONSUMO FIC

- c) despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- d) honorários e despesas do auditor independente;
- e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- f) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**;
- i) despesas com custódia e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais, e
- j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de valores mobiliários.

CAPÍTULO X – POLÍTICA RELATIVA AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 28 – Em razão da natureza dos investimentos do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** não adotará política de exercício de voto em Assembleias Gerais de companhias.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Artigo 29** O exercício social do **FUNDO** compreende o período de 1º de outubro a 30 de setembro.
- **Artigo 30** Este regulamento subordina-se às exigências previstas na legislação vigente divulgada pela Comissão de Valores Mobiliários, em especial, à Instrução CVM 409 e alterações posteriores.
- **Artigo 31** Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro (RJ), com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FUNDO** ou a questões decorrentes deste Regulamento.

BB GESTÃO DE RECURSOS - DTVM S/A

Fernando Manuel P.A. Ribeiro Gerente Executivo

Maristela Amorim dos Santos Gerente de Divisão